



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N°

PROJETO DE LEI 6520/2025  
PROTOCOLO Nº 683/2025  
DATA: 16/07/2025



DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Esta Lei rege a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira, representada por seus **órgãos e unidades funcionais**, também os cargos em comissão que define.

**Parágrafo único.** Para atender a estrutura administrativa, ficam criados cargos de provimento em comissão com nomenclatura e simbologia definidos no Anexo I, apresentados em número de vagas, carga horária e vencimentos, conforme previsão dada pelo Anexo II, ambos integrantes desta Lei.

## TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** A ação do Governo Municipal tem como objetivo o desenvolvimento do Município com o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades integrantes de políticas públicas.

**§ 1º** O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos legais:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual.

**§ 2º** A elaboração e execução do planejamento das atividades integrantes das políticas públicas terá consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal e ainda atendendo as necessidades locais do Município de Palmeira.

**Art. 3º.** A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será complementar, se necessária, e buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados sobre a atuação de seus diversos órgãos e agentes, envolvendo metas e indicadores, com o fim de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas.



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º.** A Administração Pública Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contrato de concessão, permissão ou convênios com pessoas, entidades ou organizações de direito público ou particular, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de sua estrutura administrativa.

**Art. 6º.** Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Pública Municipal, estruturada por **órgãos e unidades**, estabelecerá critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço de atendimento do interesse coletivo.

**Art. 7º.** Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo do Município de Palmeira dispõe de **unidades organizacionais próprias da administração direta e indireta**, integradas segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem conjuntamente buscar atingir.

**§ 1º** Auxiliarão o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o Chefe de Gabinete, o Controlador-Geral, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, e a estes os Diretores de Departamento, Chefes e Assessores.

**§ 2º** A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelos seguintes **órgãos administrativos**:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de controlar, fiscalizar e prestar orientação normativa ao Poder Executivo;

III – Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de prestar assistência jurídica aos órgãos do Poder Executivo;

IV - Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, execução, controle fiscalização, e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** A Administração Indireta integrante do Poder Executivo Municipal, compreende as entidades tipificadas na legislação nacional, a saber:

I - Autarquia;

II - Fundação;

III - Empresa Pública;

IV - Sociedade de Economia Mista.

**Art. 9º.** A estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira fica ordenada da seguinte forma:

I - Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito;

a. Gabinete do Prefeito - GAPREF;

II - Órgãos Colegiados, Consultas e Aconselhamento:

a. Conselhos Municipais;

III - Órgãos de Assessoramento:

a. Controladoria-Geral do Município – CGM;

b. Procuradoria-Geral do Município – PGM;



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### IV - Secretarias Municipais de Natureza Meio:

- a. Secretaria Municipal de Finanças – SMF;
- b. Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP;

#### V - Secretarias Municipais de Natureza Fim:

- a. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP;
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- c. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação – SMCC;
- d. Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- e. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
- f. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC;
- g. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- h. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI;
- i. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- j. Secretaria Municipal de Turismo e Patrimônio Histórico – SMTPH;
- k. Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR.

**Art. 10.** Os órgãos administrativos da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmeira são classificados conforme os seguintes níveis:

**I** - Nível de Assistência Imediata ao Prefeito, exercida pelo Chefe de Gabinete;

**II** - Nível de Direção Superior, representado pelo Controlador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral do Município e pelos Secretários Municipais, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades;

**III** - Nível de Direção Geral, Chefias e Assessoramento, representado pelos Diretores dos Departamentos, Chefias e Assessores Técnicos, com as funções de elaboração e desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes à finalidade do órgão.

**Art. 11.** Os cargos de Secretário Municipal, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município e aqueles de Direção Geral das Secretarias indicadas neste Título I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, têm seus vencimentos fixados sob a forma de subsídio, com contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, não estando sujeitos ao regime previdenciário próprio do município, exceto quando ocupados por servidores efetivos.

**Parágrafo único.** É da competência das unidades funcionais, denominadas de Departamentos, atuar no âmbito operacional, de acordo com as disposições regimentais, com atribuições específicas pertinentes às Secretarias Municipais a que estão subordinadas.

## Capítulo II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 12.** A representação gráfica e a nomenclatura da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 13.** A denominação e localização estrutural dos órgãos e unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Administração Direta, indicados no Título I desta Lei, serão estabelecidas de modo a assegurar o sentido hierárquico, a natureza predominante das suas finalidades e a uniformidade de nomenclatura.

## TÍTULO II

### ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### **Capítulo I** **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA AO PREFEITO**

##### **GABINETE DO PREFEITO – GAPREF**

**Art. 14.** Ao Gabinete do Prefeito compete assistir diretamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenar em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública o relacionamento entre o Prefeito com o Poder Legislativo, autoridades político-administrativas; coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; agendar o atendimento e os contatos do Prefeito com os cidadãos e setores sociais e governamentais em geral, entidades públicas e privadas, demais órgãos e unidades da administração municipal, associações de classe e municípios em geral, representando-o quando necessário em solenidades e atos oficiais; a destinação das correspondências encaminhadas ao prefeito, desempenho das demais tarefas que forem determinadas pelo chefe do executivo municipal. Administrar as dependências do Gabinete do Prefeito e zelar, em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública, pela guarda dos documentos oficiais; coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, gerenciando o atendimento aos pedidos de informações de ambos os poderes, interagindo permanentemente com o Líder do Governo e oferecendo suporte à sua ação junto ao Poder Legislativo Municipal;

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito, na qualidade de Órgão de Assistência Imediata, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Chefia de Gabinete;**

**a) Chefe de Gabinete;**

**II - Diretoria-Geral;**

**a) Diretor de Geral de Gabinete;**  
**b) Assessor de Geral de Gabinete;**

**II - Diretoria de Atendimento;**

**a) Diretor de Atendimento;**  
**b) Assessor de Atendimento;**



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**III - Diretoria de Captação de Recursos;**

- a) Diretor de Captação de Recursos;

**IV - Diretoria de Defesa Civil;**

- a) Diretor de Defesa Civil;
- b) Assessor de Defesa Civil.

## **Capítulo II**

### **CONSELHOS MUNICIPAIS SETORIAIS**

**Art. 15.** Aos Conselhos Municipais Setoriais compete o aconselhamento ao Prefeito nas questões concernentes às áreas de atividades próprias, nos termos da legislação que regula suas competências e atribuições.

**§ 1º** Não será remunerada a participação em reuniões dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento, exceto quando lei nacional ou estadual específica dispuser em sentido contrário.

**§ 2º** Os serviços prestados pelos membros dos órgãos colegiados de consulta e aconselhamento serão considerados como relevantes para o interesse da comunidade.

## **Capítulo III**

### **ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

##### **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 16.** A Controladoria-Geral do Município, em estrutura e competências, se encontra definida conforme os termos da Lei Complementar n.º 29, de 29 de setembro de 2023 e na qualidade de Órgão de Assessoramento é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Controladoria-Geral – Chefia;**

- a) Controlador-Geral do Município;

**II - Departamento de Controle e Auditoria;**

- a) Diretor de Controle e Auditoria;
- b) Assessor de Apoio Setorial de Controle Interno – Secretarias;

**III – Ouvidora-Geral;**

- a) Ouvidor-Geral do Município.

#### **SEÇÃO II**

##### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 17.** A Procuradoria Geral do Município, em estrutura e competências, se encontra definida conforme os termos da Lei Complementar n.º 27, de 13 de junho de 2023 e na qualidade de Órgão de Assessoramento é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Procuradoria-Geral – Chefia;**

- a) Procurador-Geral do Município;**
- b) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral;**

**II - Departamento de Apoio Técnico e Administrativo – PRCON;**

- a) Diretor de Apoio Técnico e Administrativo;**
- b) Assessor de Publicação;**
- c) Assessor Jurídico de Atividade de defesa do consumidor;**

**III - Departamento de Assuntos Jurídicos – PRJ;**

- a) Diretor de Assuntos Jurídicos;**
- b) Assessor Jurídico;**

**IV - Diretoria de Execuções Fiscais – PRF;**

- a) Diretor de Execuções Fiscais;**
- b) Assessor Jurídico.**

**Capítulo IV**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO**

**SEÇÃO I**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF**

**Art. 18.** À Secretaria Municipal de Finanças, compete executar e/ou exercer as atividades relativas à política econômica, financeira e tributária do Município com a estruturação e definição de estudos específicos, indicadores e aprimoramento constante dos fluxos de trabalho; atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais receitas municipais; receber, pagar, guardar e movimentar as finanças e outros valores pertencentes ao Município; supervisionar e controlar os investimentos, bem como a capacidade de endividamento do Município; estudar e consolidar os orçamentos do Município e a Lei Orçamentária Anual, de acordo com as diretrizes orçamentárias; realizar estudos para a viabilização das operações de crédito do Município; determinação do cronograma financeiro do desembolso para programas, projetos e atividades do governo; proceder o acompanhamento e controle da receita municipal; controlar e acompanhar a execução da despesa pública municipal, inclusive a emissão de empenhos; elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a legislação, referentes a receita e despesa pública municipal; controlar a movimentação e saldos bancários; validar a documentação para pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias; controlar a escrituração contábil e financeira do Município e liquidação e o pagamento de despesas; elaborar balancetes, demonstrativos e balanços; publicar informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar anualmente contas e cumprir



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

as exigências do controle interno; orientar às unidades do Município em assuntos financeiros; Planejar, administrar e executar as políticas de fiscalização, arrecadação, tributação e atendimento aos contribuintes; coordenar ações voltadas a maximização da receita tributária do município; analisar, racionalizar e otimizar as rotinas processuais das unidades administrativas internas; propor normas legais e disponibilização de sistemas de informações, sejam internos ou via internet, que permitam o bom desempenho dos processos administrativos e fiscais, garantindo agilidade e o bom atendimento aos contribuintes; elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas; coordenar ações administrativas e fiscais tributárias dos cadastros mobiliários e imobiliários, visando o incremento da arrecadação municipal e combatendo a evasão fiscal e renúncia de receitas; controlar e executar as cobranças administrativas em dívida ativa e os consequentes encaminhamentos para os procedimentos extrajudiciais dos débitos não liquidados; disciplinar o comércio, indústria e prestadores de serviços quanto a concessão do alvará de funcionamento e sua renovação ou revogação quando necessário, prezando a consonância com as legislações; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças, na qualidade Órgão Administrativo de natureza meio é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Finanças – Chefia;**

**a) Secretário Municipal de Finanças;**

**II - Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento;**

**a) Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento;**

**b) Assessor de Contabilidade e Finanças;**

**c) Assessor de Liquidação;**

**III - Departamento de Arrecadação Imobiliária;**

**a) Diretor de Arrecadação Imobiliária;**

**b) Assessor de Rendas Imobiliárias;**

**IV - Departamento de Arrecadação Mobiliária;**

**a) Diretor de Arrecadação Mobiliária;**

**b) Assessor de Rendas Mobiliárias;**

**V - Departamento Dívida Ativa;**

**a) Diretor de Dívida Ativa;**

**b) Assessor de Dívida Ativa.**

## SEÇÃO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Gestão Pública é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada, visando à concentração de esforços técnicos e aplicação correta do tempo do Executivo às finalidades específicas, padronizando e relacionando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais, sendo de sua



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

competência executar e/ou exercer as atividades relativas a expediente, documentação, receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento definitivo de documentos e atos oficiais do Município; coordenar e executar os serviços de protocolo e o serviço de informação ao cidadão - SIC - em conformidade com a Lei Municipal nº 4.076/2016; admissão, contratação, posse, lotação de pessoal sob qualquer regime jurídico, treinamento e controles funcionais, atividades relacionadas aos servidores; elaboração da folha de pagamento e controle de atos formais de pessoal; movimentação do SIM-AP e registro e prestação de contas das informações dos servidores junto ao sistema do Tribunal de Contas, controle de contratação de estagiários e executar a política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, gerir plano de carreiras, executar a avaliação de desempenho e a implementação da política salarial; realocar ou alienar materiais de consumo ou permanentes, ociosos ou inservíveis, com o controle dos bens móveis e imóveis do Município; realizar a integração política e administrativa dos representantes dos diversos órgãos da Administração e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito; zelar em conjunto com a Procuradoria Geral do Município pela legalidade e legitimidade dos atos do Governo; encaminhar ao Chefe do Poder Executivo questões supra secretarias, inclusive as de natureza conflitante; desempenhar, quando autorizado por escrito pelo Prefeito, missões específicas, inclusive diligências e inspeções em órgãos da Administração Direta e Indireta; subsidiar os processos decisórios da Administração Municipal; promover em conjunto com Chefe de Gabinete a articulação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo e entre entidades da Sociedade Civil e Conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas; acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos, Associações de Bairros ou de Moradores e Fóruns Municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização; dar manutenção a rede lógica, rede de telefonia e de equipamentos de informática, provendo condições de operacionalização aos softwares e/ou aplicativos; promover a operacionalização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia, reprografia, zeladoria, copa, vigilância, limpeza e conservação do edifício sede do Poder Executivo; promover a recepção, operacionalização, controle e acompanhamento da distribuição das correspondências oficiais; implementar políticas de segurança pública; estabelecer, operacionalizar e controlar sistema estratégico de compras e licitações para todos os órgãos administrativos que compõem a Administração Direta; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão Pública, na qualidade Órgão Administrativo de natureza meio é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Gestão Pública – Chefia;**

- a)** Secretário Municipal de Gestão Pública;

**II - Departamento de Administração;**

- a)** Diretor de Administração;
- b)** Assessor de Protocolo;
- c)** Assessor de Gerenciamento e Transparência;
- d)** Assessor-Geral de Administração;

**III - Departamento Recursos Humanos;**

- a)** Diretor de Recursos Humanos;
- b)** Assessor de Provimento de Pessoal;
- c)** Assessor de Seleção e Treinamento;



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**IV - Departamento de Compras e Licitações;**

- a) Diretor de Compras e Licitações;**
- b) Assessor de Cadastros e Compras;**

**V - Departamento de Patrimônio Imobiliário;**

- a) Diretor de Patrimônio Imobiliário;**
- b) Assessor de Imobiliário;**

**VI - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário;**

- a) Diretor de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário;**
- b) Assessor de Mobiliário;**

**VII - Departamento de Tecnologia da Informação;**

- a) Diretor de Tecnologia da Informação;**
- b) Assessor de TI.**

## Capítulo V

### SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM

#### SEÇÃO I

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SMAP

**Art. 20.** À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento urbano e rural municipal; executar a política municipal da agricultura e abastecimento; promover os serviços de mecanização agrícola, serviços relativos à inspeção de produtos de origem animal e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento das iniciativas de agronegócio no Município; incentivar e fomentar tecnologias de irrigação e drenagem; participar de atividades de pesquisa em hortifrúti cultura e floricultura; cooperar com outras entidades na produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas; estimular organização dos produtores rurais em cooperativas, associações de classe e demais formas associativas; prestar assistência técnica aos produtores rurais; estudar, projetar, administrar, produzir, distribuir, organizar e incentivar a comercialização da produção de pequenos produtores; pelo incentivo e estabelecimento do cooperativismo; pelo incremento de feiras e exposições; administração do abatedouro municipal, mercados, feiras livres e parque de exposições; produzir materiais auxiliares para suas atividades principais; assistência técnica dos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária; pela promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; pela aplicação e ou fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal; promoção de medidas, em articulação com outras esferas do governo; pela melhoria de vida dos trabalhadores da zona rural; pela promoção e participação em ações voltadas à fixação do homem do campo; pelas ações voltadas a programas de conservação do solo; desenvolver projetos e dar apoio para a regularização fundiária em todos os aspectos legais; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município e exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária – Chefia;**

**a) Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária;**

**II - Departamento de Projeto e Produção de Programa;**

**a) Diretor de Projeto e Produção de Programa;**

**b) Assessor de Produção e Abastecimento;**

**III - Departamento de Agricultura e Pecuária;**

**a) Diretor de Agricultura e Pecuária;**

**b) Assessor de Agricultura Familiar;**

**c) Assessor de Produção e Abastecimento.**

## SEÇÃO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

**Art. 21.** À Secretaria Municipal de Assistência Social compete a articulação e implementação de políticas públicas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos sociais e humanos, em especial de crianças e adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, entre outros grupos sociais considerados mais vulneráveis, com objetivo de garantir a conquista de seus direitos, o exercício da cidadania, a transformação social, a emancipação do ser humano, a construção de uma realidade mais justa e igualitária, viabilização do acesso à justiça, à documentação básica, à alimentação adequada, entre outros serviços sociais básicos; implantação e desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria de vida da população; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar, executar a política municipal de assistência social, segundo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, de forma harmônica e integrada, compatibilizando as atividades com os órgãos da esfera Federal e Estadual, no sentido de reduzir as atividades paralelas, como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; a execução de planos e programas sociais que atendam os diversos segmentos da população; apoiar técnica e financeiramente entidades não-governamentais da rede sócio assistencial, proceder levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em parceria; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, promover as relações do Executivo com a comunidade, associações de moradores e entidades religiosas; promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras e preventivas, visando ao bem estar da população; efetuar o cadastro técnico-social destinado à projetos habitacionais; realizar parcerias para a execução de ações de promoção da integração ao mercado de trabalho, proteção e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à aplicação de recursos destinados a área social e execução de outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social – Chefia;**

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;**

**II - Departamento da Mulher e da Pessoa Idosa;**

- a) Diretora da Mulher e da Pessoa Idosa;**
- b) Assessor de Assuntos de Proteção à Pessoa Idosa;**
- c) Assessora de Assuntos de Proteção à Mulher;**

**III - Departamento de Proteção Social;**

- a) Diretor de Proteção Social;**
- b) Assessor de Proteção Social Básica;**
- c) Assessor de Proteção Social Especial;**
- d) Assessor de Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família.**

**IV - Departamento de Gestão do SUAS;**

- a) Diretor de Gestão do SUAS;**
- b) Assessor de Administração de Gestão do SUAS.**

## SEÇÃO III

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO – SMCC

**Art. 22.** À Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação compete planejar, executar e orientar as ações de comunicação institucional, educativa e de utilidade pública do Município de Palmeira, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e unidades da Administração Direta; promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal; manter, operacionalizar e controlar o Diário Oficial do Município em meio eletrônico; manter, operacionalizar e controlar o conteúdo do sítio eletrônico oficial do Município de Palmeira e a comunicação eletrônica por redes sociais; organizar, elaborar, acompanhar o calendário oficial do Município de Palmeira; organizar, operacionalizar, controlar e acompanhar as atividades de artes sonoras e cênicas; promover e apoiar manifestações culturais, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município; incentivar, divulgar e acompanhar programas sócio culturais; promover cursos, concursos, exposições e eventos que promovam, valorizem e difundam as manifestações culturais locais; propor ao Chefe do Executivo Municipal convênios com instituições culturais de natureza oficial e/ou particular; promover a articulação com os demais órgãos municipais, bem como com órgãos estaduais e federais em matéria de legislação e política cultural; orientar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Municipal, do Cine Teatro Municipal e Centro Municipal de Cultura; elaborar, coordenar, executar e apoiar programas para promoções cívicas, artísticas, culturais do Município; promover e incentivar o artesanato local; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação, em conjunto com a política da juventude na transversalidade com as áreas afins a essa secretaria e demais órgãos que compõem o governo municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, na qualidade de Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação – Chefia;**



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Secretário Municipal de Cultura e Comunicação;

**II – Departamento de Cultura;**

- a) Diretor de Cultura;
- b) Assessor de Cultura;

**III – Departamento de Comunicação;**

- a) Diretor de Comunicação;
- b) Assessor de Comunicação Externa;
- c) Assessor de Mídias Eletrônicas.

## SEÇÃO IV

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

**Art. 23.** À Secretaria Municipal de Educação compete elaborar, implantar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento intelectual, físico, social, econômico, político e cultural, promovendo o desenvolvimento Humano e Social do Município; estar em consonância com as Leis, diretrizes e normas vigentes a fim de assegurar a estabilidade legal de toda estrutura educacional; ofertar "Qualidade Educacional com professores qualificados na área, através do Plano de Formação Continuada"; possibilitar estrutura física adequada à demanda de alunos do município; garantir a oferta da merenda escolar; prestar serviço de transporte escolar que dele necessitem; estar compatível no Censo Escolar; solicitar, adquirir, conservar e distribuir materiais para as escolas; zelar e organizar os registros e documentação do patrimônio da rede dos sistema de ensino; estar atenta a programas do Governo Federal que sejam compatíveis com as necessidades da demanda social e educacional do momento; gerenciar o fluxo financeiro decorrente de todas as transferências Federais, Estaduais e Municipais, assim como prestar contas com exatidão no processo; construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem através do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular; estabelecer competências e as responsabilidades da rede escolar analisando o contexto social e histórico regional de cada Escola; desenvolver o Plano Municipal de Educação; oficializar ações Democráticas da rede ou do sistema de ensino, através de Conselhos, Parcerias e ações junto aos movimentos sociais; revitalizar o Estatuto do Magistério de acordo com as Leis vigentes; gerir o plano de carreira do magistério; participar de todas as datas comemorativas de relevante importância, estar em consonância com as demais Secretarias para desenvolver projetos e outras atividades que fortaleçam o desenvolvimento social; organizar e estabelecer ações interativas e democráticas junto a Rede de Ensino em um sistema de consciência evolutiva permanente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Educação – Chefia;**

- a) Secretário Municipal de Educação;

**II – Departamento Administrativo;**

- a) Diretor Administrativo;
- b) Assessor de Secretaria Escolar;



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Assessor de Estrutura e Funcionamento;
- d) Assessor de Controle e Almoxarifado;
- e) Assessor de Prestação de Contas;

#### III – Departamento de Educação;

- a) Diretor de Educação;
- b) Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental;
- c) Assessor Pedagógico da Educação Infantil;
- d) Assessor Pedagógico de Educação Física;
- e) Assessor de Projetos Educacionais;
- f) Assessor de Educação Especial e Inclusão;

#### VI – Departamento de Planejamento e Organização;

- a) Diretor de Planejamento e Organização;
- b) Assessor de Alimentação Escolar;
- c) Chefe do Transporte Escolar
- d) Assessor de Execução de Logística e Transporte Escolar.

## SEÇÃO V

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL

**Art. 24.** À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete promover, incentivar e desenvolver com regularidade atividades relativas ao esporte, recreação e lazer do município; promover certames e torneios esportivos escolares, municipais e intermunicipais; estabelecer a política de recreação e lazer; orientação e iniciação esportiva visando a integração social e desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; instalar, implantar e manter centros desportivos, recreativos e de lazer; aprovar e executar programas recreativos, desportivos e de lazer; executar reparos e manutenção dos instrumentos públicos de esporte, recreação e lazer; promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de recreação, lazer e esportes; elaborar o calendário oficial de eventos esportivos do Município de Palmeira; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

#### I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Chefia;

- a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

#### II – Departamento de Esporte e Lazer;

- f) Diretor de Esporte e Lazer;
- g) Assessor de Esporte;
- h) Assessor de Recreação.

## SEÇÃO VI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SMIC



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 25.** À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento urbano e rural municipal; estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços; liderar campanhas em nível macrorregional que resultem em conquistas em obras de infraestrutura e o fortalecimento da economia; fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município; planejar, juntamente com as secretarias municipais competentes, a instalação e ampliação de novos e/ou do Distrito Industrial, bem como a manutenção de sua infraestrutura básica; organizar através de cadastro próprio, a tipologia e estrutura das indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município; estudar e estruturar arranjos produtivos locais – APLS; estruturar, operacionalizar e regular políticas públicas de crédito e estrutura para o desenvolvimento econômico local; estruturar, apoiar, regular e acompanhar medidas de fortalecimento ao empreendedorismo; realizar estudos e encaminhar sugestões em minutas de projetos de leis que visem criar incentivos para as indústrias que vierem se instalar no Município ou que instaladas, tenham a intenção de ampliar-se; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – Chefia;**

**a) Secretário Municipal de Indústria e Comércio;**

**II – Departamento de Indústria e Comércio;**

**a) Diretor de Indústria e Comércio;**

**b) Assessor de Comércio e Serviço;**

**c) Assessor de Desenvolvimento Econômico;**

**d) Diretor do Trabalho e Emprego;**

**e) Diretor de Inovação;**

**f) Assessor da Sala do Empreendedor.**

**SEÇÃO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**

**Art. 26.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete planejar, definir, implementar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente; estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental; conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar, monitorar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras; laborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição; conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais; dar apoio e orientação ao consumidor em articulação com outros órgãos municipais e estaduais visando conscientizar para o consumo responsável; dar incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente; estabelecer normas visando a criação,



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental; coordenar e manejear viveiros e/ou hortos municipais; assistir à área de educação ambiental; desenvolver ações visando dar o correto destino aos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como aos resíduos hospitalares; impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor; desenvolver ações para diminuir, regular e restringir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e estética, através de controle, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes; estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação, consórcios e outros instrumentos que contribuam para desenvolver as políticas de proteção ambiental; gerenciar o uso dos Cemitérios Municipais; manter os passeios, parques e praças – bens públicos de uso comum – em perfeitas condições de uso; coordenar, operacionalizar, regular e acompanhar o controle de animais de rua no perímetro urbano; exercer demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Chefia;
  - a) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II – Departamento de Saneamento Ambiental;
  - a) Diretor de Saneamento Ambiental;
  - b) Assessor de Meio Ambiente;
- III – Departamento de Recursos Hídricos;
  - a) Diretor de Recursos Hídricos;
  - b) Assessor de Recursos Hídricos;
- III – Departamento de Proteção e Bem-estar Animal;
  - a) Diretor de Proteção e Bem-estar Animal;
  - b) Assessor de Proteção e Bem-estar Animal.

## SEÇÃO VIII

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOI

**Art. 27.** À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete construir e conservar instalações e obras públicas municipais; construir, pavimentar, manter e conservar as estradas municipais rurais e das vias urbanas; construir galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos; organizar e a manter os serviços relativos à iluminação pública; administrar e controlar a utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados do Município de Palmeira e os serviços de manutenção dos mesmos; organizar, controlar e a fiscalizar os serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos; implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição; coordenar, executar, regular e controlar os convênios com órgãos federais e estaduais relativos a regulamentação de trânsito; fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; coordenar os sistemas de juntas administrativas de recursos de infrações; desenvolver programas locais e participar



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito; regulamentar, controlar e fiscalizar a implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais, coordenar os serviços de emplacamentos, licenciamento e transferência de veículos no Município, gerenciar e controlar a frota de veículos de todas as unidades da administração Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Chefia;**

- a) Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;**

**II – Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana;**

- a) Diretor de Obras e Infraestrutura Urbana;**
- b) Assessor de Administração e Atendimento;**
- c) Assessor de Serviços Urbanos;**

**III – Chefia de Administração da Frota;**

- a) Chefe de Administração da Frota;**
- b) Assessor de Manutenção Veicular;**

**IV – Departamento de Infraestrutura Rural;**

- a) Diretor de Infraestrutura Rural;**
- b) Assessor de Estradas Rurais;**

**V – Departamento de Segurança e Trânsito;**

- a) Diretor de Segurança e Trânsito;**
- b) Assessor de Trânsito.**

## SEÇÃO IX

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios com qualidade e humanização no atendimento.

**§ 1º** À Secretaria Municipal de Saúde compete:

**I -** Definir e programar as políticas municipais de Saúde; em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na legislação municipal, estadual e federal específica, observando, ainda, as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

**II -** Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**III -** Planejar e gerenciar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**IV** - Garantir o enfoque de ação programática fundamentada na lógica Epidemiológica e no risco à saúde, desenvolvendo ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de forma integrada com as ações e serviços de saúde;

**V** - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante com os objetivos que definem as políticas públicas de saúde;

**VI** - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico junto aos órgãos competentes;

**VII** - Controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde – Chefia;

- a) Secretário Municipal de Saúde;

**II** – Departamento de Gestão em Saúde;

- a) Diretor de Gestão em Saúde;
- b) Assessor de Gestão em Saúde;
- c) Assessor de Finanças, Prestação de Contas e Recursos;
- d) Assessor de Programas e Projetos Estratégicos;
- e) Assessor de Recursos Humanos;

**III** – Departamento de Atenção Primária;

- a) Diretor Atenção Primária;
- b) Assessor de Atenção Primária;
- c) Assessor de Saúde Bucal;
- d) Assessor de Vigilância em Saúde;
- e) Assessor Atenção Integral a Saúde;

**IV** – Departamento de Atenção Secundária;

- a) Diretor Atenção Secundária;
- b) Assessor de Atenção Secundária;
- c) Assessor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- d) Assessor de Regulador;
- e) Assessor de Atenção domiciliar;
- f) Chefe de Transporte;
- g) Assessor do Transporte de Urgências e Emergências.

## SEÇÃO X

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**Art. 29.** À Secretaria Municipal de Turismo e Patrimônio Histórico compete planejar, executar e orientar as ações para promover os eventos turísticos do Município de Palmeira; incentivar o turismo receptivo, turismo cultural, turismo rural, de eventos e o



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ecoturismo; estimular e apoiar as iniciativas privadas ligadas ao serviço de turismo e de recuperação e conservação de pontos turísticos de relevância municipal; promover as políticas públicas de proteção ao patrimônio histórico; sugerir medidas visando a valorização e a recuperação do patrimônio cultural (histórico, artístico, arquitetônico e natural); orientar e supervisionar o funcionamento do Museu Histórico de Palmeira; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Turismo e Patrimônio Histórico, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Turismo e Patrimônio Histórico – Chefia;**

**a) Secretário Municipal de Turismo e Patrimônio Histórico;**

**II – Departamento de Turismo e Patrimônio Histórico;**

**a) Diretor de Turismo e Patrimônio Histórico;**

**b) Assessor de Turismo e Patrimônio Histórico.**

## SEÇÃO XI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SMUR

**Art. 30.** À Secretaria Municipal de Urbanismo compete organizar, regular, controlar e acompanhar as diretrizes do Plano Diretor; planejar a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar projetos e programas dos planos de governo; planejar a pesquisa de dados e informações técnicas urbanísticas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos públicos e a comunidade; atualizar cadastro técnico municipal e sistema cartográfico; fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao uso do solo, loteamentos, código de obras e postura; analisar, vistoriar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares; fiscalizar obras já construídas; atender e orientar o público na aprovação e regularização de obras e edificações; conceder e revogar licenças para construção, fornecer certidões, expedir Habite-se; controlar loteamentos e fiscalizar ocupações e construções clandestinas e/ou irregulares; desenvolver programas e projetos de habitação de interesse social, bem como elaborar legislação específica e buscar parcerias entre governo federal, governo estadual, cooperativas, associações e com o setor privado no intuito de viabilizar a realização dos projetos; coordenar e articular a política de desenvolvimento integrado do Município no âmbito urbano e rural, através do Plano Diretor, cumprindo a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana; formular a política de desenvolvimento urbano do Município; elaborar projetos e orçamentos técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, diretamente ou por execução indireta; propor políticas de investimento dos recursos públicos em infraestrutura; promover a integração das políticas do Município com os órgãos da esfera Estadual e Federal na captação de recursos; viabilizar projetos de acesso à rede mundial de computadores para a população em geral; conceder ou permitir a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo, regulamentar e fiscalizar sua execução; regulamentar os serviços de transporte de passageiros individuais e coletivos como: táxis, UBER, fretamento, transporte de carga e motofrete; propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sobre sua administração; operacionalizar, regular e fiscalizar as concessões de transporte coletivo, terminal rodoviário, serviços postais, água e esgoto; executar as demais atividades pertinentes a sua área de atuação.



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Urbanismo, na qualidade Órgão Administrativo de natureza fim é composta pelas seguintes Unidades Funcionais e cargos vinculados:

**I - Secretaria Municipal de Urbanismo – Chefia;**

- a) Secretário Municipal de Urbanismo;**

**II – Departamento de Urbanismo;**

- a) Diretor de Urbanismo;**
- b) Assessor de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras em execução e concluídas;**
- c) Assessor de Gestão de Projetos, Conselhos, Territórios e Consórcios;**
- d) Assessor de Urbanismo e Planejamento Urbano;**
- e) Assessor de Habitação;**
- f) Diretor de Planejamento;**

## TÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS EQUIVALENTES

**Art. 31.** São atribuições de cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, através de seus titulares:

**I - Promover o desenvolvimento funcional dos servidores públicos lotados no órgão e a sua integração nas propostas do Governo Municipal;**

**II - Despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;**

**III - Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicável, da estadual e federal;**

**IV - Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades;**

**V - Assessorar ao Prefeito e outros Secretários em assuntos de sua competência;**

**VI - Apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no seu âmbito;**

**VII - Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;**

**VIII - Apresentar ao Prefeito Municipal bimestral e anualmente relatório das suas atividades base nas metas e indicadores constantes do Plano Plurianual;**

**IX - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os servidores público;**

**X - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos de sua competência;**

**XI - Promover a elaboração das propostas orçamentária de sua área;**

**XII - Atender à disciplina funcional, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;**



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**XIII** - Encaminhar à Secretaria competente as propostas da Secretaria que envolvam licitações ou aquisições em geral, ainda que dispensados de licitação;

**XIV** - Assinar contratos/atas e termos aditivos em que a Secretaria seja parte;

**XV** – Responsabilizar-se pelos atos de gestão, fiscalização e controle de suas secretarias;

**XVI** - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal e as determinadas pelo Prefeito.

**§ 1º** São atribuições dos titulares de direção reportar-se e atender o secretário municipal; representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; dirigir a elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pela Secretaria Municipal, bem como fiscalizar o seu cumprimento; dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal; dirigir e coordenar as equipes que desenvolvem projetos junto à Secretaria Municipal, orientando e determinando os procedimentos; assessorar o secretário municipal em suas relações públicas; dirigir o processo de encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Secretaria para atendimento ou solução de reivindicações; executar competências afins.

**§ 2º** São atribuições dos titulares de Chefia comandar as atividades sob sua responsabilidade; reportar-se e atender a direção de sua unidade administrativa; chefiar a execução e avaliação da política municipal da secretaria, em consonância com o Plano Plurianual, promover ações voltadas para o desenvolvimento atividades da secretaria; supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes às atividades da secretaria; modernizar e executar as ações das atividades da secretaria com vistas ao desenvolvimento administrativo, social e econômico do Município; outras competências afins.

**§ 3º** São atribuições dos titulares de Assessoramento atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas contratos e outros documentos; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, administrativas, orçamentárias, e outras especialidades, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar estudos para a adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização de termos, contratos, pareceres ou estudos; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos afins; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; representar a Municipalidade, quando investido do necessário mandato; examinar, sob aspecto jurídico, administrativo, orçamentário, estratégico ou financeiro, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais; executar outras tarefas correlatas.

**§ 4º** As atribuições específicas de cada cargo serão definidas por Decreto do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 32.** Fica criado o Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, vinculado à cada uma das Secretarias Municipais, como unidade gestora administrativa, com a competência de coordenar e executar atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento, finanças, compras, patrimônio e serviços gerais, necessárias ao funcionamento das Secretarias Municipais.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e municípios, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico da realidade local.

**Art. 34.** Dos cargos em comissão existentes, 50% (cinquenta por cento) deverão, obrigatoriamente, ser providos por servidores municipais efetivos e/ou detentores de emprego público, desde que contratados em virtude de aprovação em concurso público, na forma da Lei, excetuando-se deste percentual os Secretários Municipais.

**Parágrafo Único.** O servidor efetivo, estatutário ou empregado público, ocupante de Cargo em Comissão poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi designado ou pelo vencimento do cargo que ocupa acrescido de Função Gratificada de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para o qual foi designado, não incidindo contribuição previdenciária sobre a gratificação concedida em nenhuma das hipóteses.

**Art. 35.** As despesas de implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

**Art. 36.** Cada secretário é responsável pela manutenção da atualização das atribuições de sua secretaria municipal, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, visando a efetiva aplicabilidade da legislação que lhe é pertinente.

**Art. 37.** Cada secretário é responsável pela atualização, manutenção e controle do patrimônio público pertencente à sua secretaria, devendo seguir as orientações do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário quanto ao inventário, recebimento de bens, realocação física de bens e disponibilização de bens inservíveis.

**Parágrafo Único.** Cabe à Controladoria-Geral do Município coordenar a prestação de contas do inventário de bens móveis e imóveis.

**Art. 38.** Os cargos criados por esta Lei possuem atribuições administrativas, sendo seu exercício incompatível com a contagem de tempo especial e com a concessão de adicionais de insalubridade, considerando o disposto no artigo 11.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no estatuto dos servidores públicos municipais, quanto aos direitos e deveres, a todos os agentes nomeados em virtude desta Lei, naquilo que for compatível.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, ficando revogada Lei nº 5.386, de 03 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025.

**ALTAMIR**

SANSON:456206529

04

Assinado de forma digital por

ALTAMIR SANSON:45620652904

Dados: 2025.07.15 17:14:08

-03°00'

**ALTAMIR SANSON**

Prefeito do Município de Palmeira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I - DOS CARGOS EM COMISSÃO  
NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA**

N.	CARGO	Código CC
	<b>1. Gabinete do Prefeito</b>	--
<b>1</b>	Chefe de Gabinete	CC-03
<b>2</b>	Diretor de Geral de Gabinete	CC-05
<b>3</b>	Assessor de Geral de Gabinete	CC-06
<b>4</b>	Diretor de Atendimento	CC-05
<b>5</b>	Assessor de Atendimento	CC-06
<b>6</b>	Diretor de Captação de Recursos	CC-05
<b>7</b>	Diretor de Defesa Civil	CC-05
<b>8</b>	Assessor de Defesa Civil	CC-06
	<b>2. Controladoria Geral do Município</b>	--
<b>9</b>	Controlador-Geral do Município	CC-02
<b>10</b>	Diretor de Controle e Auditoria	CC-05
<b>11</b>	Assessor de Apoio Setorial de Controle Interno - Secretarias	CC-06
<b>12</b>	Ouvidor Geral do Município	CC-06
	<b>3-Procuradoria-Geral do Município</b>	--
<b>13</b>	Procurador-Geral do Município	CC-01
<b>14</b>	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	CC-03
<b>15</b>	Diretor de Apoio Técnico e Administrativo	CC-05
<b>16</b>	Assessor de Publicação	CC-06
<b>17</b>	Assessor Jurídico de Atividade de defesa do consumidor	CC-04
<b>18</b>	Diretor de Assuntos Jurídicos	CC-05
<b>19</b>	Assessor Jurídico	CC-04
<b>20</b>	Diretor de Execuções Fiscais	CC-05
<b>21</b>	Assessor Jurídico	CC-04
	<b>4. Secretaria Municipal de Finanças</b>	--
<b>22</b>	Secretário(a) Municipal de Finanças	CC-01
<b>23</b>	Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento	CC-05
<b>24</b>	Assessor de Contabilidade e Finanças	CC-06
<b>25</b>	Assessor de Liquidação	CC-06
<b>26</b>	Diretor de Arrecadação Imobiliária	CC-05
<b>27</b>	Assessor de rendas imobiliárias	CC-06
<b>28</b>	Diretor de Arrecadação Mobiliária	CC-05
<b>29</b>	Assessor de Rendas Mobiliárias	CC-06
<b>30</b>	Diretor de Dívida Ativa	CC-05
<b>31</b>	Assessor de Dívida Ativa	CC-06
	<b>5. Secretaria Municipal de Gestão Pública</b>	--
<b>32</b>	Secretário(a) Municipal de Gestão Pública	CC-01
<b>33</b>	Diretor de Administração	CC-05
<b>34</b>	Assessor de Protocolo	CC-06
<b>35</b>	Assessor de Gerenciamento e Transparência	CC-06
<b>36</b>	Assessor-Geral de Administração	CC-06
<b>37</b>	Diretor de Recursos Humanos	CC-05
<b>38</b>	Assessor de Provimento de Pessoal	CC-06
<b>39</b>	Assessor de Seleção e Treinamento	CC-06
<b>40</b>	Diretor de Compras e Licitações	CC-05
<b>41</b>	Assessor de Cadastros e Compras	CC-06
<b>42</b>	Diretor de Patrimônio Imobiliário	CC-05
<b>43</b>	Assessor de Imobiliário	CC-06
<b>44</b>	Diretor de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário	CC-05
<b>45</b>	Assessor de Mobiliário	CC-06
<b>46</b>	Diretor de Tecnologia da Informação	CC-05
<b>47</b>	Assessor de TI	CC-06
	<b>6. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</b>	--



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

48	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária	CC-01
49	Diretor de Projeto e Produção de Programa	CC-05
50	Assessor de Produção e Abastecimento	CC-06
51	Diretor de Agricultura e Pecuária	CC-05
52	Assessor de Agricultura Familiar	CC-06
53	Assessor de Produção e Abastecimento	CC-06
<b>7. Secretaria Municipal de Assistência Social</b>		--
54	Secretário(a) Municipal de Assistência Social	CC-01
55	Diretora da Mulher e da Pessoa Idosa	CC-05
56	Assessor de Assuntos de Proteção à Pessoa Idosa	CC-06
57	Assessora de Assuntos de Proteção à Mulher	CC-06
58	Diretor de Proteção Social	CC-05
59	Assessor de Proteção Social Básica	CC-06
60	Assessor de Proteção Social Especial	CC-06
61	Assessor de Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família	CC-06
62	Diretor de Gestão do SUAS	CC-05
63	Assessor de Administração de Gestão do SUAS	CC-06
<b>8. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação</b>		--
64	Secretário(a) Municipal de Cultura e Comunicação	CC-01
65	Diretor de Cultura	CC-05
66	Assessor de Cultura	CC-06
67	Diretor de Comunicação	CC-05
68	Assessor de Comunicação Externa	CC-06
69	Assessor de Mídias Eletrônicas	CC-06
<b>9. Secretaria Municipal de Educação</b>		--
70	Secretário(a) Municipal de Educação	CC-01
71	Diretor Administrativo	CC-05
72	Assessor de Secretaria Escolar	CC-06
73	Assessor de Estrutura e Funcionamento	CC-06
74	Assessor de Controle e Almoxarifado	CC-06
75	Assessor de Prestação de Contas	CC-06
76	Diretor de Educação	CC-05
77	Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental	CC-06
78	Assessor Pedagógico da Educação Infantil	CC-06
79	Assessor Pedagógico de Educação Física	CC-06
80	Assessor de Projetos Educacionais	CC-06
81	Assessor de Educação Especial e Inclusão	CC-06
82	Diretor de Planejamento e Organização	CC-05
83	Assessor de Alimentação Escolar	CC-06
84	Chefe do Transporte Escolar	CC-03
85	Assessor de Execução de Logística e Transporte Escolar	CC-06
<b>10. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>		--
86	Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer	CC-01
87	Diretor de Esporte e Lazer	CC-05
88	Assessor de Esporte	CC-06
89	Assessor de Recreação	CC-06
<b>11. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio</b>		--
90	Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio	CC-01
91	Diretor de Indústria e Comércio	CC-05
92	Assessor de Comércio e Serviço	CC-06
93	Assessor de Desenvolvimento Econômico	CC-06
94	Diretor do Trabalho e Emprego	CC-05
95	Diretor de Inovação	CC-05
96	Assessor da Sala do Empreendedor	CC-06
<b>12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		--
97	Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	CC-01
98	Diretor de Saneamento Ambiental	CC-05
99	Assessor de Meio Ambiente	CC-06



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

100	Diretor de Recursos Hídricos	CC-05
101	Assessor de Recursos Hídricos	CC-06
102	Diretor de Proteção e Bem-estar Animal	CC-05
103	Assessor de Proteção e Bem-estar Animal	CC-06
<b>13. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</b>		--
104	Secretário(a) Municipal de Obras e Infraestrutura	CC-01
105	Diretor de Obras e Infraestrutura Urbana	CC-05
106	Assessor de Administração e Atendimento	CC-06
107	Assessor de Serviços Urbanos	CC-06
108	Chefe de Administração da Frota	CC-03
109	Assessor de Manutenção de Veicular	CC-06
110	Diretor de Infraestrutura Rural	CC-05
111	Assessor de Estradas Rurais	CC-06
112	Diretor de Segurança e Trânsito	CC-05
113	Assessor de Trânsito	CC-06
<b>14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		--
114	Secretário(a) Municipal de Saúde	CC-01
115	Diretor de Gestão em Saúde	CC-05
116	Assessor de Gestão em Saúde	CC-06
117	Assessor de Finanças, Prestação de Contas e Recursos	CC-06
118	Assessor de Programas e Projetos Estratégicos	CC-06
119	Assessor de Recursos Humanos	CC-06
120	Diretor Atenção Primária	CC-05
121	Assessor de Atenção Primária	CC-06
122	Assessor de Saúde Bucal	CC-06
123	Assessor de Vigilância em Saúde	CC-06
124	Assessor Atenção Integral a Saúde	CC-06
125	Diretor Atenção Secundária	CC-05
126	Assessor de Atenção Secundária	CC-06
127	Assessor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	CC-06
128	Assessor de Regulador	CC-06
129	Assessor de Atenção domiciliar	CC-06
130	Chefe de Transporte	CC-03
131	Assessor do Transporte de Urgências e Emergências	CC-06
<b>15. Secretaria Municipal de Turismo e Patrimônio Histórico</b>		--
132	Secretário(a) Municipal de Turismo e Patrimônio Histórico	CC-01
133	Diretor de Turismo e Patrimônio Histórico	CC-05
134	Assessor de Turismo e Patrimônio Histórico	CC-06
<b>16. Secretaria Municipal de Urbanismo</b>		--
135	Secretário(a) Municipal de Urbanismo	CC-01
136	Diretor de Urbanismo	CC-05
137	Assessor de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras em execução e concluídas	CC-06
138	Assessor de Gestão de Projetos, Conselhos, Territórios e Consórcios	CC-06
139	Assessor de Urbanismo e Planejamento Urbano	CC-06
140	Assessor de Habitação	CC-06
141	Diretor de Planejamento	CC-05

**ANEXO II - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**DESCRÍÇÕES, QUANTIDADES E VENCIMENTOS**

NOMENCLATURA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SIMBOLOGIA	Vencimento
Secretário Municipal	14	40	CC-01	R\$ 7.734,52



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Procurador-Geral Município	do	1	40	CC-01	R\$ 7.734,52
Controlador-Geral do Município		1	40	CC-02	R\$ 7.542,16
Chefe		5	40	CC-03	R\$ 5.682,24
Assessor Jurídico		3	40	CC-04	R\$ 3.841,18
Diretor de Departamento		44	40	CC-05	R\$ 3.841,18
Assessor		74	40	CC-06	R\$ 2.347,63



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Justificativa**

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação desta Câmara Municipal, destinado a possibilitar o estabelecimento, para o ano de 2026, de novas diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, que contribuirá para uma gestão pública de mais especializado desempenho.

O principal objetivo das modificações apresentadas, é o melhor enquadramento do Município nos Projetos dos Governos Estadual e Federal na busca de novos recursos.

Importante também ressaltar que, visando a atender às políticas de governo, determinados órgãos administrativos tiveram suas competências individualizadas em pastas específicas, o que se dá, a partir da própria estrutura organizacional vigente, apenas se adequando às novas necessidades.

Por fim, importa destacar que a presente proposta visa adequar a atual realidade, para um formato com maior detalhamento, permitindo maior identificação e afinidade da estrutura organizacional do Município de Palmeira em relação aos programas do Governo Estadual e Federal, com vistas a ações na captação de recursos, geração de emprego e no desenvolvimento do Município de Palmeira.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025.

ALTAMIR  
SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR SANSON:45620652904  
Dados: 2025.07.15 17:14:30 -03'00'

**ALTAMIR SANSON**

Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL  
JULHO/2025

## 1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de inicio de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 2026	04/07/2025		1	R\$ 195.433,48	R\$ 2.345.201,76
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.345.201,76</b>

## 2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de inicio da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Abono de férias - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 2026	04/07/2025	1	R\$ 65.144,49	R\$ 65.144,49
Substituições		-	R\$ -	R\$ -
13º salário - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 2026	04/07/2025	1	R\$ 195.433,48	R\$ 195.433,48
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 260.577,97</b>

## 3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>

## 4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R\$ 246.079,32
Vice-Prefeito	1	R\$ 123.039,72
Secretários	8	R\$ 1.056.223,68
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.425.342,72</b>

## 5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de inicio dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1 Remuneração Bruta	04/07/2025	R\$ -	R\$ 549.246,25	R\$ 549.246,25
5.2 Vantagens	04/07/2025	R\$ -	R\$ 61.027,35	R\$ 61.027,35
5.3 Inativos	04/07/2025	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.4 Subsídios e Secretários	04/07/2025	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 610.275,61</b>	

## 6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2026	2027	2028
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 4.641.396,07	R\$ 4.962.063,79	R\$ 5.160.546,84
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5,3 e 5,4	R\$ 3.216.053,35	R\$ 3.202.891,55	R\$ 3.331.007,22
Índice de perda inflacionária prevista para fins de cálculo (%)*	R\$ -	R\$ 128.115,66	R\$ 133.240,29
Total previsto por exercício (a)	R\$ 7.857.449,41	R\$ 8.293.071,01	R\$ 8.624.793,85

\*Índice da perda inflacionária estimada.

## 7. Despesa com Pessoal MAIOR

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida (a)	R\$ 217.821.497,88	R\$ 230.890.787,75	R\$ 242.435.327,14
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 107.078.228,75	R\$ 113.502.922,48	R\$ 119.178.068,60
% da despesa total com pessoal	49,16%	49,16%	49,16%

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF , art. 55, inciso I, alínea "a")

## 8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 217.821.497,88	R\$ 230.890.787,75	R\$ 242.435.327,14
% da despesa total com pessoal (d) = (c/b)	1.476%	1.476%	1.476%

## 9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida(c)	R\$ 217.821.497,88	R\$ 230.890.787,75	R\$ 242.435.327,14
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)= (a/b)	R\$ 110.294.282,10	R\$ 116.853.929,70	R\$ 122.642.316,30
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	50,64%	50,60%	50,59%

## OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 49,16% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas incluindo a adequação salarial prevista juntamente com este estudo, o Município no ano de 2026 terá percentual acrescido de 1,4765%, totalizando o percentual de 50,64%.

Palmeira - PR, 15 de julho de 2025.

ALTAMIR  
SANSÓN 45620-000  
652904  
ALTAMIR SANSÓN  
PREFEITO

CLAUDINE GORTE DE LIMA  
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES  
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=09e83d6b-0b99-447a-8894-d4b8f6be2739>



Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 15/07/2025 11:40:06  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL N°  
17915/2025.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
Estado do Paraná

**Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 (somente Prefeitura)**

**Cálculado com base no mês de maio de 2025**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA			
	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	R\$100.675.280,89	R\$107.078.228,75	R\$113.502.922,48	R\$119.178.068,60
Pessoal e Encargos Sociais	R\$94.522.378,00	R\$100.534.001,24	R\$106.566.041,32	R\$111.894.343,38
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$6.152.902,89	R\$6.544.227,51	R\$6.936.881,16	R\$7.283.725,22
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				
Instrução Normativa TCE/PR 174/2022				
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>R\$100.675.280,89</b>	<b>R\$107.078.228,75</b>	<b>R\$113.502.922,48</b>	<b>R\$119.178.068,60</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2025	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	R\$ 204.796.444,04	R\$ 217.821.497,88	R\$230.890.787,75	R\$242.435.327,14
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	49,16%	49,16%	49,16%	49,16%
LIMITE MAXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$110.590.079,78	R\$117.623.608,86	R\$124.681.025,39	R\$130.915.076,66
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$105.060.575,79	R\$111.742.428,41	R\$118.446.974,12	R\$124.369.322,82
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$99.531.071,80	R\$105.861.247,97	R\$112.212.922,85	R\$117.823.568,99

Fontes: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250704.pdf>

1. O valor da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de maio/2025, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2025 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate à endemias e complementação do piso da enfermagem, multiplicado por 13,3333 e multiplicado por 4,32% (7,41/12x7) que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (5,18%) e PIB (2,23%). Para 2026, 2027 e 2028: foi acrescido 6,36% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,86%), 6% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (4%) e PIB (2%) e 5% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (3%) e PIB (2%) respectivamente.

2. O valor das Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização foi estimado com base na Despesa com Pessoal empenhada no mês de maio/2025, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2025 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate à endemias e complementação do piso da enfermagem, multiplicado por 13,3333 e multiplicado por 4,32% (7,41/12x7) que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (5,18%) e PIB (2,23%). Para 2026, 2027 e 2028: foi acrescido 6,36% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,86%), 6% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (4%) e PIB (2%) e 5% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (3%) e PIB (2%) respectivamente.

3. o valor da Receita Corrente Líquida foi estimado com base na Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal realizada nos últimos 12 meses, até maio/2025, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2025 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate à endemias e complementação do piso da enfermagem, multiplicado por 13,3333 e multiplicado por 4,32% (7,41/12x7) que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (5,18%) e PIB (2,23%). Para 2026, 2027 e 2028: foi acrescido 6,36% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,86%), 6% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (4%) e PIB (2%) e 5% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 04/07/2025, no qual está previsto IPCA (3%) e PIB (2%) respectivamente.

Obs: IPCA e PIB 2025: 7,41% do ano, dividido por 12 meses e multiplicado por 7 meses, igual a 4,32%.

Palmeira, 15 de julho de 2025

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

---

Assinatura

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
DECRETO N° 18.427, DE 14 DE JULHO DE 2025 - DESIGNA  
COMISSÃO PARA ANÁLISE DA NOVA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PALMEIRA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no procedimento administrativo nº 13849/2025.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica designada Comissão Especial, objetivando o estudo, análise de viabilidade, avaliação e emissão de parecer sobre a nova estrutura administrativa do Município de Palmeira, com a seguinte composição:

- I** - Procuradoria Geral – Ariel Alexandre Passoni Júnior;
- II** - Controladoria Geral – Elisama Nogueira;
- III** - Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças – Carla Beatriz Turmina;
- IV** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Fabiano Bishop Cassanta;
- V** - Secretaria de Desenvolvimento Rural – Geraldo Vasco;
- VI** - Secretaria Municipal de Assistência Social: Joceli Gomes Cunha;
- VII** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação: Friedrich Norbert Kliewer;
- VIII** - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer: Dirlene Aparecida Delfrate;
- IX** - Secretaria Municipal de Saúde: Kamila Fernanda de Oliveira Sanson.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2025.

*Altamir Sanson  
Prefeito do Município de Palmeira*

*Ariel Alexandre Passoni Junior  
Procurador-Geral do Município*

**Publicado por:  
Gabrielli Parra  
Código Identificador:960428C6**